

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 356/2021

EDITAL Nº. 196/2021 PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que consiste em atendimento pré-hospitalar móvel com georreferenciamento e rastreamento das unidades móveis, a ser executado no Município de Canoas e atendimento ampliado ao município de Nova Santa Rita, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, acionados através de uma Central de Regulação das Urgências, em Canoas

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 1.062/2021, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposta por OZZ SAÚDE – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.575/0001-85, com sede na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 610, Centro, Nova Fátima/PR, através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.5. do Edital, a seguir transcrito: “1.5. *Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio*”. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados anexa aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. Transcrevo aqui resumidamente as alegações da impugnante, conforme segue: Das razões: “(...) 4. **DA PARTICIPAÇÃO ILEGAL PERMITIDA NO CERTAME** O item 2. do edital, traz o rol de empresas que poderão participar do certame, ocorre que a administração faz uma confusão ao permitir a participação de OSCs no pregão. Isto porque, é do conhecimento da Administração Pública, que a “contratação” de OSCs possui requisitos específicos e meios distintos de firmar o vínculo com essas entidades.(...) 5. **AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, §2º, inciso II e artigo 40, §2º, inciso II – LEI 8.666/1993** Inicialmente, cabe mencionar que o procedimento licitatório em comento é regido subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, conforme consta no Termo de Referência. De acordo com o artigo 7º, §2º, inciso II, da supramencionada legislação, em caso de obras e serviços, é necessário existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários(...). 6. **VALORES NÃO INSERIDOS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** Não fosse suficiente a ausência de planilha adequada no processo, o termo de referência traz diversas obrigações não abarcadas na planilha modelo disponibilizada pela administração(...). 7. **AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO** Além dos vícios inseridos nos itens 5 e 6, a administração deixou de inserir informações essenciais para que os licitantes tenham condições mínimas de levantar os custos reais do objeto (...). 8. **VALOR APARENTEmete INEXEQUÍVEL (...)**. 9. **OBRIGAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 4 - 2586 - Data 30/07/2021 - Página 2 / 11

EXCESSIVA No item 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5, consta a obrigação de comprovação de já realização desses serviços, com os prazos inseridos em cada subitem(...). 10. *DEMAIS INCONSISTÊNCIAS* Além das inúmeras inconsistências já narradas, segue abaixo dúvidas que impossibilitam a elaboração do valor real para execução do objeto inserido no pregão presencial 196/2021: (...). Feitos os devidos registros, resumidamente como já mencionado, as questões técnicas foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado. Da análise e considerações: As questões técnicas foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, sr. Luiz Octavio Martins Mendonça, Secretário Adjunto da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde de Canoas e em conjunto com o Sr. Rogério Alves, Diretor Diretoria de Licitações e Compras/SMPG. Seguem transcritos os esclarecimentos: “*Preliminarmente, em respeito ao princípio da competitividade, não deve haver vedação genérica de participação em licitações de entidades sem fins lucrativos, desde que haja nexos entre os serviços a serem prestados com os estatutos e objetivos sociais da entidade prestadora dos serviços, o qual será averiguado na fase de habilitação do certame. Sobre a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, como é o caso das Organizações Sociais, é plenamente possível a participação das entidades do terceiro setor, pois a Lei nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação como OS, permite a execução de serviços de saúde por OS.*

O serviço de atendimento móvel de urgência pelo SAMU 192 é serviço de saúde, portanto, não há vedação legal para a participação. Pelo contrário, em respeito as regras constitucionais para a participação das entidades privadas na execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Canoas contratará pessoa jurídica de direito privado, com preferência às entidades sem fins lucrativos, para a operacionalização do serviço a ser contratado, a fim de assegurar a assistência em caráter contínuo, integral e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos, além do atendimento humanizado à saúde do usuário, com a definição prévia de indicadores e metas a serem alcançadas para a aferição da qualidade do serviço. Portanto, constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais dispostos no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, dando preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na forma do parágrafo 1º, do art. 199, da CRFB/1988. Em relação ao item que questiona a planilha de custos, o edital é claro que a composição dos custos a serem orçados pelas licitantes é MENSAL, nos termos do documento publicado no instrumento convocatório, vejamos:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 4 - 2586 - Data 30/07/2021 - Página 3 / 11

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. O envelope nº. 01 deverá conter:

5.1.1. A Proposta financeira, digitada (no próprio anexo) ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de 60 dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

a) razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante;

b) descrição do objeto ofertado, em conformidade com Anexo IV – Termo de Referência com as especificações técnicas exigidas;

c) cotação de preço em R\$ (Reais), discriminando o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) do objeto.

d)

5.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços contendo as informações a seguir:

DESCRIÇÃO	Mensal R\$
1. Pessoal e Encargos	

A composição dos custos é unitária, por rubrica disposta na planilha de custos MENSAL, e a licitação é do tipo menor preço global, que será obtida através da análise da composição dos custos FINAIS da proposta mais vantajosa para administração municipal. A alimentação deverá ser prevista na rubrica “4.2 Alimentações Funcionários”. O termo usuário poderá ser suprimido, pois não contempla. Os custos pertinentes à Engenharia Clínica e ao recolhimento de resíduos sólidos deverão ser inseridos na rubrica “4.8 Outros (especificar)”, pois compõem a despesa de serviços de terceiros não vinculados ao objeto específico da prestação do serviço. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários aos atendimentos, em observância aos itens 2.5 e 2.6 da Portaria nº 2048/2002, como também, os medicamentos, insumos e materiais listados, para a manutenção do estoque mínimo diário. A estimativa de consumo mensal deverá ser elaborada mediante a observância da operação para 30 dias. Quanto aos prazos dos contratos previstos nos itens 6.2, não são objeto de análise para fins de habilitação e qualificação técnica e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, no decorrer do início da operação. Os profissionais podem ser contratados em formato de pessoa jurídica? Não há vedação. A escala a ser realizada pelos profissionais será definida pela CONTRATADA? Existe previsão do número de horas trabalhadas/mês e o quantitativo de profissionais, por categoria, bem como o dimensionamento de profissionais, em razão da quantidade de Ambulância Avançada, Básica e Motolância em operação. A ficha de atendimento do usuário de forma eletrônica já está instituída no serviço? Sim. Se não, qual o padrão do sistema a ser implantado? Seguir as instruções técnicas do Termo de Referência. O sistema da Central de Regulação a ser utilizado será disponibilizado pela CONTRATADA ou será o sistema Estadual? O sistema da regulação estadual é fornecido pela SES/RS, em razão da regulação ser compartilhada, nos termos da Resolução CIB 338/2019. O sistema de gravação de chamadas deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA? Item 4.9. O que é a Central Acessória? Fica sediada na Base Central do SAMU Canoas, considerando que a regulação é compartilhada, e a base principal é sediada nas dependências da SES/RS. Todos os questionamentos a respeito da regulação compartilhada estão

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 4 - 2586 - Data 30/07/2021 - Página 4 / 11

descritos no Termo de Referência, o qual o licitante deverá se apropriar melhor. O custo com água, esgoto e energia elétrica das bases descentralizadas e da Central de Regulação será por conta da CONTRATADA? Quanto ao seguro do veículo, qual a cobertura necessária? Itens 5.1.20 e 5.1.21. Os serviços de esterilização serão por conta da CONTRATADA ou CONTRATANTE? CONTRATADA

Os serviços de lavanderia serão por conta da CONTRATADA ou CONTRATANTE? CONTRATADA. Sobre a padronização visual da base do HPSC, já existe parte do serviço realizado ou deve ser realizado 100% pela CONTRATADA? Já existe. Sobre a padronização das viaturas conforme demanda da CONTRATANTE, há a necessidade de imediato de realizar o serviço? Se sim, quantos veículos? Não. Em virtude da pandemia de covid-19 as unidades têm uma média mensal de 1.500 km mês. Seguem as informações solicitadas:

<u>AMBULÂNCIA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO</u>	<u>KM</u>
<u>SA 01</u>	<u>Sprinter CDI415</u>	<u>IZY8D23</u>	<u>2019</u>	<u>30152</u>
<u>SA 10</u>	<u>Sprinter CDI415</u>	<u>IZY8D24</u>	<u>2019</u>	<u>30019</u>
<u>SB 11</u>	<u>Sprinter CDI415</u>	<u>IZY8D25</u>	<u>2019</u>	<u>28971</u>
<u>SB 12</u>	<u>Sprinter CDI415</u>	<u>IZY8D26</u>	<u>2019</u>	<u>35034</u>
<u>SB 13</u>	<u>Sprinter CDI415</u>	<u>IZY8D27</u>	<u>2019</u>	<u>31949</u>
<u>SB 14</u>	<u>Sprinter CDI415</u>	<u>IZY8D28</u>	<u>2019</u>	<u>32601</u>
<u>RT 01</u>	<u>Renault MASTER</u>	<u>ITW5B28</u>	<u>2019</u>	<u>167469</u>
<u>RT 02</u>	<u>Renault MASTER</u>	<u>ITW5C03</u>	<u>2019</u>	<u>195210</u>
<u>MOTO</u>	<u>MODELO</u>	<u>PLACA</u>	<u>ANO</u>	<u>KM</u>
<u>MT 01</u>	<u>XRE 300</u>	<u>ISE3A53</u>	<u>2011</u>	<u>28048</u>
<u>MT 10</u>	<u>XRE 300</u>	<u>ISE3A27</u>	<u>2011</u>	<u>29784</u>
<u>MTR 1</u>	<u>XRE 300</u>	<u>ISE3A79</u>	<u>2011</u>	<u>21639</u>
<u>MTR 2</u>	<u>NXR 150 BROS</u>	<u>INH4450</u>	<u>2007</u>	<u>174417</u>

São esses os esclarecimentos. Do julgamento: Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pelo representante da secretaria, considerando que as previsões e condições estabelecidas no edital contemplam às exigências previstas na legislação vigente para contratação do objeto, considerando ainda que o edital foi analisado e chancelado pela Procuradoria Geral do Município, não resta outra alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar **IMPROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE**, portanto ratifico o edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. x.

Valéria Marques

Pregoeira